



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente instrumento disciplina a contratação de empresa em fornecimento de luvas descartáveis para proteção pessoal, visando manter as condições adequada de salubridade e proteção pessoal, como medida paliativa contra o surto epidêmico do chamado "corona vírus".

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1.2.1. Subcontratação e Consórcios: Não é permitida conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93.
- 1.2.2. A contratação será por meio de Dispensa de Licitação, art. 24 da Lei nº 8.666/93.
- **1.2.5.** A contratação está respaldada pela Lei Federal nº 13.979, de 19 de abril de 2.020, Decreto Estadual nº 9.634, de 13 de março de 2.020 e pelo Decreto Estadual nº 9.653, de 17 de março de 2.020.

2. DA JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa em fornecimento de produto de proteção pessoal, visando manter as condições adequada de salubridade e proteção pessoal.

O Decreto nº 9.634/ 2020, no qual estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo *coronavírus*, assim, a SEAD busca meios para atender as orientações das autoridades da área da saúde, visando adotar medidas preventivas pessoais e bem como manter um ambiente livre de quaisquer riscos.

O objeto em comento está relacionado com à saúde pública e possuem incontestável relevância junto à sociedade e os usuários dos serviços públicos. A pretendida contratação visa eliminar os riscos envolvidos com a saúde e higiene pessoal, contudo, o Estado de Goiás está vivenciando, o momento de alerta epidêmica da proliferação do vírus "corona", que vem se assolando vários Estados do Brasil.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

- 3.1 A estimativa de custo foi elaborada considerando o quantitativo necessário para atender as demandas das unidades administrativas da SEAD e unidades de *vapt vupts* visando atender as normas de higienização pessoal e proteção aos usuários dos serviços públicos.
- 3.2 O custo estimado foi confeccionado a partir de pesquisas de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Custos", acostadas nos autos.
- 3.4 Quadro de estimativa de custo total da contratação:

AQU	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS						
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor total		

1	Luvas de procedimento - Luvas de látex para procedimento ambidestra, não estéril, hipoalergênica, uso único, tamanho pequeno (P) - caixa com 100 unidades	10	CX	R\$ 30,50	R\$ 305,00
2	Luvas de procedimento - Luvas de látex para procedimento ambidestra, não estéril, hipoalergênica, uso único, tamanho médio (M) - caixa com 100 unidades	10	CX	R\$ 30,50	R\$ 305,00
3	Luvas de procedimento - Luvas de látex para procedimento ambidestra, não estéril, hipoalergênica, uso único, tamanho grande (G) - caixa com 100 unidades	20	CX	R\$ 30,50	R\$ 305,00
	TOTAL				R\$ 1.220,00

- 3.4.1 O valor total estimado para a despesa é de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais)
- 3.5. No que couber, todo(s) rótulo(s) deve(ão) conter:
 - Nome do produto, indicação de uso, composição, modo de usar, precauções e advertências;
 - Número do lote, datas de fabricação e validade e código de barras;
 - Nome do fabricante ou distribuidor ou importador, CNPJ, endereço completo e telefone;
 - Nome e número do conselho de classe do responsável técnico;
 - Os dizeres "Registro ANVISA/MS" e/ou "Produto Notificado ANVISA/MS", seguido do número de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE);
 - O número de telefone do SAC "Serviço de Atendimento ao Cliente".
- 3.6 O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 4.2 Entregue de uma única vez e suas especificações deverão está de acordo com as contidas neste Termo;
- 4.3 A entrega deverá ser realizada na Unidade Administrativa da Secretaria de Estado de Administração a Av. República do Líbano nº 1945 Setor Oeste, 74.125-123, Goiânia-Go., no horário compreendido entre às 08:00 a 18:00h, o contato para agendar a entrega deverá ser realizado na por meio da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico através do telefone (62) 3201-5772.
- 4.4 O responsável em receber os produtos será o almoxarifado da SEAD, situado no endereço citado no item
- 4.5 No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal que deverá conter as seguintes informações:
- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do produto;

- c) A marca;
- d) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- e) A quantidade correspondente a cada lote;
- f) O prazo de validade correspondente a cada lote.
- 4.6 Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 4.7 O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.
- 4.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9 O recebimento provisório (2 dias após o recebimento) ou definitivo (3 dias após o recebimento provisório) do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como por vícios ocultos, nos termos do CDC.
- 4.10 O objeto deverá ser entregue em caixas, sem quaisquer avarias ou violações, ou sujeiras e manchas que danifiquem a caixa;

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 5.2 Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;
- 5.3 Definir o local, data, hora e prazo para a entrega dos materiais;
- 5.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução;
- 5.5 Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega;
- 5.6 Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 5.7 Exercer a fiscalização da entrega, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.8 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência:
- 5.9 Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horário se devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;
- 5.10 Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.11 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;
- 6.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela cão ou omissão de seus representantes.
- 6.3 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.4 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 6.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.8 Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;
- 6.9 Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;
- 6.10 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega,
- 6.11 Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 6.12 O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;
- 6.13 Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;
- 6.14 Os produtos deveram estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração;
- 6.15 A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- 6.16 Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto;

7. <u>DA VIGÊNCIA</u>

7.1 Fica dispensado o instrumento contratual com fulcro no art. 62 da Lei 8.666/93. O prazo de vigência e validade do presente, está condicionada a entrega total do objeto.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. A SEAD poderá solicitar amostra que apresentar a melhor proposta para verificação da adequabilidade e compatibilidade dos itens ofertados com a especificação técnica e demais exigências deste Termo;
- 8.1.1. As amostras deverão estar em embalagem original ou naquela em que o produto será eventualmente fornecido, sendo obrigatório que ela contenha as informações gerais do mesmo.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;
- 9.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;
- 9.3 Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

- 9.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 9.5 Nos termos do artigo 5º do Decreto 9.443/2019, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;
- 9.6 Tratando-se de despesa que não ultrapasse o limite do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o pagamento será realizado até o quinto dia útil subsequente ao atesto da nota fiscal ou fatura.
- 9.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 10.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 11.1.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 11.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.1.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA CLÁUSULA ARBITRAL

- 11.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 11.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 11.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 11.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 11.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 11.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

- 11.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 11.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, **Gerente**, em 11/05/2020, às 16:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES**, **Superintendente**, em 11/05/2020, às 17:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA**, **Secretário (a) de Estado**, em 11/05/2020, às 18:21, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012972930 e o código CRC AEAD25D7.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 202000005004331

SEI 000012972930